**EDITAL Nº 01 / 2014 - CMDCA** 

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados

com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA,

em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 181/2012 - CMDCA

(Disponível em: <a href="http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos/news.php">http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos/news.php</a>).

Art. 2º - Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: Um

empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades interrelacionadas

e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e

de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade.

diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU). O

financiamento será destinado a execução de projetos de promoção, proteção e defesa de

direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e

do Adolescente e suas complementações.

**CAPÍTULO II** 

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 

Art. 3° - Somente poderão inscrever projetos as entidades que estejam com seu registro

devidamente regularizado junto ao CMDCA.

- **Art. 4°** Os projetos deverão contemplar uma ou mais prioridades, dispostas no artigo 1° da Resolução Normativa n° 181/2012-CMDCA.
- **Art. 5°** O financiamento a ser disponibilizado pelo FMDCA cobrirá até 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto sendo detalhado no plano de aplicação apresentado, acompanhado de memória de cálculo.
- **Art. 6°** Cada Secretaria municipal só poderá apresentar um único projeto, bem como as Organizações Não Governamentais.

#### **CAPÍTULO III**

### DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 7°** - São critérios para apresentação de projetos:

- I Caracterização do projeto:
  - a) Título do projeto: escolha nomes curtos e com apelo de comunicação, pois caso o projeto seja aprovado esse título será utilizado em todas as peças de comunicação;
  - b) **Descrição da organização**: campo de atuação e histórico da entidade;
  - c) Situação do projeto: projeto já iniciado, precisando de aprimoramento ou a ser implantado;
  - d) **Resumo do projeto**: breve sinopse contendo objetivo, metodologia, público alvo e valor solicitado:
  - e) Período de vigência do projeto;
- II Contexto do projeto:
  - a) Realidade de atuação do projeto: os problemas prioritários a enfrentar no projeto;
  - b) Situação atual do projeto: os projetos em execução deverão descrever o histórico

do processo desenvolvido até o momento e os possíveis avanços a partir do

financiamento do FMDCA;

c) Relevância do projeto: frente ao contexto local e seu potencial de transformação

local;

d) Características dos participantes diretos: descrever características das pessoas

beneficiadas diretamente pelo projeto;

e) Quantidade de indivíduos diretamente beneficiados no projeto: informar qual

será o número de pessoas diretamente beneficiadas pelas ações deste projeto para

cada faixa etária descrita;

f) Processo de seleção de beneficiados: Descrever os critérios de seleção de

beneficiados e os critérios de escolha, (articulação com o órgão gestor);

III - Organização do projeto:

a) Objetivo geral do projeto;

b) Objetivos específicos do projeto;

c) Resultados previstos e metas;

d) Ações a serem realizadas: com cronograma de atividades para a vigência do

projeto;

e) Representação do projeto: o profissional que responderá perante o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela qualidade técnica do projeto,

devendo supervisioná-lo em todo o processo de implantação, implementação,

expansão e aperfeiçoamento;

f) Histórico do responsável pelo projeto: breve descrição de sua formação e

experiência.

g) Composição profissional da equipe do projeto: relacionando os devidos cargos,

responsabilidades, carga horária e forma de contratação. Os projetos que estão em

execução deverão apresentar ainda a relação dos profissionais, com seus respectivos

currículos:

IV – Articulação e divulgação:

CEP 11.030-381

- a) **Descrição dos parceiros do projeto:** de que tipos de parcerias o projeto precisa; envolvimento com o governo, com empresas; cooperação com outras organizações da sociedade civil ou universidades; que tipos de vínculos são esses; Sempre constando termo de parceria devidamente assinado pelo parceiro;
- b) **Divulgação do projeto:** formas de comunicação e divulgação pelas quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes locais, formadores de opinião no setor social e comunidade em geral, entre outros.

#### V – Avaliação do processo e resultados:

- a) **Descrever possíveis riscos** e quais as ações serão tomadas para superá-los. É importante que todos os riscos que envolvam a execução do projeto sejam levantados e que a partir deles seja desenvolvido um plano de ação que permita uma tomada de decisão ágil e assertiva;
- b) Métodos de avaliação do processo;
- c) Métodos de avaliação dos resultados;

#### VI – Sustentabilidade:

- a) Interação com outras políticas públicas quais serão as parcerias com as políticas afins;
- b) Estratégias para sustentabilidade do projeto como o projeto vai se sustentar economicamente sem os recursos do FMDCA:
- c) Estratégias de consolidação do projeto quais articulações serão realizadas para consolidar o projeto como política pública;
- VII Aplicação de recursos:
- a) Informar se a organização possui título de utilidade pública municipal, estadual, federal, oscip, filantrópica;
- b) Informar o valor total do projeto, descriminando valores pagos através de outras fontes;
- c) Informar valor total solicitado ao FMDCA;
- d) Discriminar as despesas, especificando as aplicações dentro dos seguintes itens:
  - 1. material permanente;
  - recursos humanos:
  - 3. material de consumo;

Av. Rei Alberto I, 119 – Ponta da Praia – Santos/SP CEP 11.030-381 Telefone: (0xx13) 3261-5508 Telefax: (0xx13) 3219-4864

- 4. prestação de serviço.
- e) Plano de aplicação de recursos: deve constar no projeto, respeitando o artigo 16 da Resolução Normativa 137/2010 CONANDA: custo total do projeto, custo de pessoal, custo de material permanente, com apresentação de 03 (três) orçamentos; fontes de financiamento por etapas/despesas;
- f) Cronograma físico e financeiro de desembolso: detalhar a distribuição de cada etapa ou fase do projeto no tempo previsto para a sua realização.
- § 1º Os projetos apresentados deverão estar de acordo com o modelo do anexo I;
- § 2º Devem ser obrigatórias as disposições concernentes na Resolução Normativa 103/2006-CMDCA;

### **CAPÍTULO IV**

### DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 8°** - O período de apresentação dos projetos será de 07/04/2014 a 30/05/2014, impreterivelmente, no CMDCA, Av. Rei Alberto I, n° 119 – Ponta da Praia, Santos, de segunda à sexta, das 9h as 17h.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital – em arquivo do word/excel (CD).

- Art. 9° São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:
- I Ata de eleição da diretoria em exercício no momento de apresentação do projeto;
- II Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);
- III Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização não governamental ou gestor público para organizações governamentais;
- IV Currículo do responsável pela coordenação do projeto
- V Termos de parceria devidamente assinados pelo representante/gestor do parceiro.
- **Art. 10** O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise das Câmaras Setoriais deste Conselho.

Av. Rei Alberto I, 119 – Ponta da Praia – Santos/SP CEP 11.030-381 Telefone: (0xx13) 3261-5508 Telefax: (0xx13) 3219-4864

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS DESPESAS VEDADAS

- **Art. 11** Não serão cobertas despesas com:
- I Despesas maiores que 80% (oitenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;
- II Gratificação e despesas com segurança patrimonial;
- III Aditamento com alteração do objeto;
- IV Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- V Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- VI Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;
- VII 5% (cinco porcento) do valor financiado em combustível e somente quando devidamente justificado;
- VIII Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;
- IX Despesas com IPVA e seguro do automóvel.

#### CAPÍTULO VI

### DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 12** – A análise dos projetos será realizada através da apreciação das Câmaras de Planejamento e Legislação conforme art 4º da Resolução Normativa 181/2012 – CMDCA;

Paragrafo único - A Câmara Financeira, especificamente, apreciará as planilhas de desembolso.

Av. Rei Alberto I, 119 – Ponta da Praia – Santos/SP CEP 11.030-381 Telefone: (0xx13) 3261-5508 Telefax: (0xx13) 3219-4864

- § 2º O conselheiro que represente a entidade ou Secretaria Munipal propositora do projeto sob análise, deverá se abster de votar a deliberação em assembléia e de emitir parecer nas Câmaras Setoriais.
- **Art. 13** Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital.
- **Art. 14** Após a análise pelas Câmaras, os projetos deverão ser apresentados à plenária para deliberação até 21/08/2014, com a presença obrigatória do representante da organização governamental ou não governamental.
- **Art. 15** Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com o disposto nos §§ 1º,2º e 3º, deste artigo:
- § 1º Os projetos receberão pontuação no valor total até 5 (cinco) pontos, de acordo com as seguintes prioridades expressas abaixo:
- I 1 ponto para projetos de atendimento direto a crianças, adolescentes ou ambos;
- II 2 pontos para os projetos que contemplem dois ou mais itens mencionados no § 1º, da Resolução Normativa nº 181/2012 CMDCA;
- § 2° Os projetos terão sua pontuação acrescida em 0,25 décimos, para cada item atendido, conforme as disposições abaixo:
- I– projetos inovadores que venham suprir as carências detectadas pelos indicadores de aferição sociais disponíveis (Conselhos Tutelares e Secretarias Municipais);
- II os projetos, onde sua edificação atenda a legislação voltada a acessibilidade, Lei nº
   10098 de dezembro de 2000;
- § 3º Os projetos terão a pontuação acrescida em 0,75 pontos:
- I projetos que apresentem ações conjuntas (parceria) com outras Entidades da

Sociedade Civil e Políticas Públicas;

II - Para projetos que atendem a demanda após as 18:00 horas.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 16** – Os recursos serão disponibilizados de acordo com o critério de classificação estabelecido no artigo nº 15, do presente edital.

**Art. 17** – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terão prazo máximo de até 12 (doze) meses.

**Art. 18** – Os financiamentos concedidos não poderão ser superiores a disponibilidade dos recursos do FMDCA.

**Art. 19** – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica, deste conselho, trimestralmente, independente do relatório mensal de prestação de contas.

**Art. 20** – Para manutenção do repasse dos recursos, fornecidos pelo FMDCA, é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – anual até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio ou Contrato.

**Parágrafo único:** A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 21** – A celebração de convênio ou contrato, com recursos do FMDCA para execução de projetos, está sujeita às exigências das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 4.320, de 17 de março de 1964 e demais resoluções do CMDCA.

CEP 11.030-381

Telefax: (0xx13) 3219-4864

### **CAPÍTULO VII**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

**Art. 23** – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão em 03/04/2014, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 24 de abril de 2014.

Ricardo de Oliveira Gomes
Presidente do CMDCA de Santos

CEP 11.030-381

Telefax: (0xx13) 3219-4864